

PROCESSO Nº 746/18

PROTOCOLO Nº 14.773.424-7 Ensino Fundamental
Nº 14.773.371-2 Ensino Médio

DATA: 14/08/17
DATA: 14/08/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 92/19

APROVADO EM 15/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ÂNGELO VOLPATO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do Reconhecimento do Ensino
Fundamental – Fase II e do Ensino Médio. Parecer favorável.
Prazos: de 01/01/18 a 31/12/22.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1141/18-Sued/Seed, de 01/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba de interesse do Colégio Estadual Ângelo Volpato – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua João do Valle, nº 23, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2325/18, de 22/05/18, pelo prazo de dez anos, de 17/04/17 a 17/04/27.

Os atos regulatórios do curso do Ensino Fundamental – Fase II, ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: nº 2036/08, de 19/05/08;

PROCESSO Nº 746/18

b) reconhecimento: nº 2036/08, de 19/05/08;

c) renovação do reconhecimento: nº 3158/14, de 30/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 67/14, de 09/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

Os atos regulatórios do curso de Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: nº 2036/08, de 19/05/08;

b) reconhecimento: nº 2036/08, de 19/05/08;

c) renovação do reconhecimento: nº 4980/14, de 11/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 527/14, de 12/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 392/17 e nº 393/17 de 11/08/17, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 18/08/17. (fls. 114 e 132)

O Departamento da Educação Básica - Seed/DEB/CEJA, pelo Parecer nº 241/18, de 12/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 123 a 125)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 2339/18, de 18/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 127 e 128)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

PROCESSO Nº 746/18

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos.

Ensino Fundamental Fase II

Ensino	Disciplina	MATRICULADOS			
		2012	2013	2014	2015
Fase II	MATEMÁTICA	20	32	17	1
Fase II	CIÊNCIAS NATURAIS	19	11	33	1
Fase II	GEOGRAFIA	16	19	15	1
Fase II	HISTÓRIA	19	15	9	1
Fase II	LEM - INGLÊS	18	16	24	1
Fase II	LÍNGUA PORTUGUESA	19	24	11	1
Fase II	ARTE	34	18	10	1
Fase II	EDUCAÇÃO FÍSICA	21	38	29	1
Total		166	173	148	7

Ensino Médio

Ensino	Disciplina	MATRICULADOS			
		2012	2013	2014	2015
Médio	MATEMÁTICA	26	29	2	1
Médio	FÍSICA	28	26	1	1
Médio	QUÍMICA	22	15	18	1
Médio	BIOLOGIA	12	16	0	1
Médio	GEOGRAFIA	12	3	20	1
Médio	HISTÓRIA	5	4	18	1
Médio	LEM - INGLÊS	13	14	14	1
Médio	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	22	20	1	1
Médio	ARTE	11	8	17	1
Médio	FILOSOFIA	12	12	0	1
Médio	SOCIOLOGIA	35	13	0	1
Médio	LÍNGUA PORTUGUESA	0	0	0	1
Médio	EDUCAÇÃO FÍSICA	9	13	19	1
Total		207	173	110	13

PROCESSO Nº 746/18

A Chefia do NRE de Curitiba, por intermédio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 18/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 113 e 131)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou:

(...) os nossos processos foram protocolados dentro do prazo que consta no manual de procedimentos e conforme requerimento encaminhado à Secretária de Educação com data de 05/04/17. Informo que foram protocolados no primeiro semestre de 2017, com mais de 180 dias antes de expirar o prazo do vencimento do reconhecimento. (fl. 131)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 111 e 129, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, conforme fls. 100 a 101 e 118, está habilitado para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Ângelo Volpato – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 – CEE/PR.

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Ângelo Volpato – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 – CEE/PR.

PROCESSO Nº 746/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEE/PR